Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Resolução n.º 144 /CADES/2012, de 10 de fevereiro de 2012

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Técnico 002/CADES/10 elaborado pela Câmara Técnica II -Obras Viárias, Drenagem e Transporte que analisou o Estudo de Impacto Ambiental do Licenciamento Ambiental do Prolongamento e Reurbanização da Avenida Jornalista Roberto Marinho.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do licenciamento ambiental do Prolongamento e Reurbanização da Avenida Jornalista Roberto Marinho, nos termos propostos pelo Parecer Técnico nº. 002/CADES/2010, da Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte, na 26ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Conselheiros que votaram favoravelmente ao Parecer Técnico:

ARUNTHO SAVASTANO NETO CARLOS ROBERTO FORTNER **CINTHIA MASUMOTO** CLAUDIO DE CAMPOS E. EMIRENE NOGUEIRA FELIPE DE ANDRÉA GOMES **GILBERTO TANOS NATALINI GIOVANNI PALERMO**

HAROLDO DE BARROS FERREIRA PINTO JOSÉ CARLOS ANDERSEN

MARCO ANTONIO BARBIERI

MARCOS MOLITERNO

MARIA JOSÉ RIBEIRO DEVESA DA SILVA

MAURÍCIO GUILHERME SIMÃO **OLGA MARIA SOARES E GROSS** PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

REGINA LUISA F. DE BARROS

ROSE MARIE INOJOSA ROSÉLIA MIKIE IKEDA **SUELI RODRIGUES** WALTER PIRES

Conselheiros que votaram contrariamente: ANTONIO ABEL ROCHA DA SILVA / LUIZ FERRUA / MARIA CRISTINA DE O. REALI ESPOSITO / ROS MARI ZENHA

Conselheiros que se abstiveram de votar: FRANCISCO J. CALHEIROS RIBEIRO

FERREIRA / YARA TOLEDO

Coordenadora Geral: HELENA MARIA DE CAMPOS MAGOZO



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

PARECER TÉCNICO CADES nº. 002/CADES/2010

Câmara Técnica II – Obras Viárias Drenagem e Transporte que analisou o Estudo de Impacto Ambiental do Licenciamento Ambiental do Prolongamento e Reurbanização da Avenida Jornalista Roberto Marinho.

Reuniram-se em 04.08.10 às 09h00min horas na sala de reuniões da SVMA os Senhores Conselheiros do CADES representantes na Câmara Técnica de II – Obras Viárias, Drenagem, Transporte e Habitação para apresentação do Parecer Técnico nº 013/DECONT.2/GTAC/2010 pela equipe técnica do DECONT.

Os Senhores Conselheiros, após análise e discussão decidiram pela aprovação do referido Parecer Técnico e, desse modo, recomendam ao Plenário do CADES a aprovação do EIA/RIMA mediante a emissão de Licença Ambiental Prévia – LAP com as seguintes condicionantes:

EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO EMPREENDEDOR PARA CONSTAR NA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP

O empreendedor deverá atender, antes de solicitar a Licença Ambiental de Instalação – LAI, às seguintes exigências:

- **1.** Apresentar o Diagnóstico Socioeconômico final do Cadastramento das famílias atingidas pelas intervenções previstas para a implantação do empreendimento.
- 2. Apresentar o Termo de Parceria Técnica, devidamente assinado e datado, de corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Habitação SEHAB/HABI, a Secretaria da Habitação do Estado CDHU e a Empresa Municipal de Urbanização EMURB, em relação ao Programa de Desapropriação e Reassentamento.
- 3. Apresentar a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, em relação à implantação do empreendimento, conforme estabelece a Portaria nº 230/02.





Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

- 4. Apresentar a manifestação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico CONDEPHAAT, em relação aos possíveis impactos ambientais a serem causados aos bens tombados, em especial, ao Sítio da Ressaca, Terreiro "Ache Ilê Oba" e de suas áreas envoltórias, conforme estabelecido no artigo 137 do Decreto nº 48137/03, bem como nos bens em processo de tombamento presentes na área de influência do empreendimento.
- 5. Apresentar a anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, em relação aos possíveis impactos ambientais a serem causados aos bens tombados e em processo de tombamento, presentes na área de influência do empreendimento.
- **6.** Apresentar a anuência do Órgão Responsável pela administração do Parque Estadual Fontes do Ipiranga (PEFI), bem como a manifestação do Conselho Gestor do Parque, em relação às intervenções previstas, conforme determinam a Lei Federal nº 9985/00 e Decreto Federal nº 4340/02.
- 7. Apresentar a anuência do Departamento de Planejamento Ambiental DEPLAN/SVMA em relação ao projeto do Parque Linear.
- **8.** Apresentar a manifestação da Subprefeitura do Jabaquara, quanto à compatibilidade do projeto proposto, em relação às intervenções previstas no Plano Regional Estratégico para a região do Córrego Água Espraiada.
- **9.** Apresentar a manifestação do Corpo de Bombeiros, em relação ao projeto do túnel proposto, de acordo com os objetivos e as diretrizes estabelecidas na Instrução Técnica nº 35/2004.
- 10. Apresentar a anuência da Companhia do Metropolitano de São Paulo METRÔ, referente ao traçado do túnel a ser implantado sob o Pátio de Manobras do Metrô Jabaquara.
- 11. Apresentar a análise técnica da Secretaria Municipal de Transporte SMT, quanto:
 - à reestruturação do sistema viário (transporte individual, transporte coletivo, ciclovias e acesso de pedestres);
 - às vias que serão total ou parcialmente incorporadas pelo Parque Linear;
 - aos impactos no trânsito derivados da implantação e operação do empreendimento nas áreas de influência e nos setores da OUCAE;
 - à compatibilidade do empreendimento em relação aos objetivos e as diretrizes estabelecidas na Lei da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, Plano Diretor Estratégico e do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do Jabaquara.



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

- 12. Apresentar a manifestação técnica do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas (GTAC), da Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental (DECONT-2), quanto à situação ambiental dos seguintes imóveis localizados no emboque e desemboque do túnel e complementos viários; alças de acesso; poços de ventilação do túnel; toda a área delimitada pelo Parque Linear, que será desapropriada; bem como os locais destinados às Habitações de Interesse Social para o reassentamento da população afetada. A consulta deverá ser feita por meio de Ofício contendo a relação de todos os imóveis supracitados, incluindo o número do contribuinte (setor, quadra e lote) e endereços completos, com os respectivos codlog, para a correta identificação das áreas com potencial, suspeitas ou comprovadamente contaminadas, cadastradas nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de São Paulo PMSP (Boletim de Dados Técnicos BDT) e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB (Sistema de Informações de Fontes de Poluição SIPOL).
- 13. Apresentar o Parecer Técnico da CETESB quanto à contaminação do solo e da água subterrânea de todas as áreas cadastradas na Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas da CETESB (novembro/2009) e identificadas pelo empreendedor nas complementações do EIA/RIMA.
- 14. Apresentar a análise detalhada, em um prazo máximo de 45 dias corridos, contados a partir da expedição dessa LAP, no que diz respeito a avaliação e a identificação dos impactos ambientais para o meio físico, provenientes da construção do túnel, levandose em consideração seu atual traçado, que transporá Rochas Sedimentares do Terciário.
- 15. Apresentar a localização das áreas pretendidas para a implantação do reassentamento, especificamente, em relação às 4.000 unidades propostas pela Empresa Municipal de Urbanização EMURB.
- **16.** Apresentar a localização das áreas pretendidas para a implantação do reassentamento, especificamente, em relação às 6.000 unidades a serem construídas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano CDHU.
- 17. Apresentar o cronograma físico, contendo todas as intervenções propostas pelo empreendimento (Desapropriação, Reassentamento, Obras de Arte, Túnel, Via Parque e Parque Linear).
- **18.** Apresentar a manifestação do DER/ECOVIAS quanto às intervenções previstas para a faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes.
- **19.** Apresentar a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SMDU quanto ao possível adensamento da região, em decorrência da valorização imobiliária, da verticalização, das mudanças de uso do solo, do aumento de trânsito, da restrição de acessos às vias locais, etc., gerados pelo empreendimento.





Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

- **20.** Elaborar um Estudo de Viabilidade de implantação de uma ciclovia, conforme o estabelecido na Lei Municipal 14.266/07, Decreto Municipal nº 34.854/95, que regulamenta a Lei Municipal nº 10.907/90, levando-se em consideração a possibilidade de integração com as outras ciclovias previstas e/ou existentes na região do empreendimento, bem como aprová-lo junto ao Grupo Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo para Melhoramentos Cicloviários Pró-Ciclista/SMT.
- **21.** Detalhar o Plano de Gestão de Tráfego, constante no Sub-Programa Ambiental de Controle das Obras no Viário, devidamente aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego CET.
- 22. Apresentar o detalhamento do Plano de Realocação de Interferências, constante no Programa de Inserção Urbana, com a anuência da Comissão de Entendimento de Concessionárias CEC/CONVIAS.
- **23.** Apresentar o Programa de Atendimento Econômico e Social para a população de baixa renda, diretamente afetada pelas intervenções propostas pelo empreendimento.
- 24. Apresentar o detalhamento do Programa de Comunicação Ambiental e implementá-lo, ainda na fase de planejamento, devendo-se estender por toda a fase de construção, desativação e operação, com respectiva comprovação das atividades aplicadas aos diferentes públicos.
- **25.** Apresentar o Programa de Educação Ambiental e etapas pertinentes às fases do licenciamento ambiental (LAP, LAI, LAO).
- **26.** Apresentar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar para a região do empreendimento, levando-se em consideração o diagnóstico ambiental apresentado no EIA, especialmente, para a Área Diretamente Afetada e a Área de Influência Direta.
- **27.** Apresentar o Plano de Monitoramento Geotécnico, a ser realizado durante as escavações do túnel, levando-se em consideração as construções lindeiras e outros bens localizados na ADA e AID do empreendimento.
- **28.** Apresentar o Plano de Contingência, que contemple as ações preventivas e emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 29. A solicitação da Licença Ambiental de Instalação (LAI) deverá contemplar o empreendimento como um todo, ou seja, Parque Linear, Via Parque e Túnel, não sendo admitida a hipótese de emissão de LAI específica para cada intervenção, à medida que a Lei da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, nos Artigos 3º e 4º, vincula as intervenções na área do empreendimento ao reassentamento da população afetada.

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

CONDICIONANTES PARA A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI

- 30. Apresentar o Projeto Executivo para todas as intervenções previstas na implantação do empreendimento, informando as respectivas ARTs dos profissionais responsáveis pelos projetos.
- **31.** Apresentar o levantamento fundiário das áreas pretendidas para a implantação de unidades de Habitação de Interesse Social HIS.
- **32.** Quando da implantação das HIS, atender às disposições constantes nos Artigos 79, 80 e 81 da Lei Municipal 13430/02 (PDE), referentes aos objetivos, diretrizes e ações da Política de Habitação do Município de São Paulo.
- **33.** Deverá ser realizada avaliação da vegetação a ser suprimida no fragmento florestal do Parque Estadual Fontes do Ipiranga (PEFI), a fim de se identificar possíveis espécies de alguma importância ecológica que possam ser resgatadas.
- **34.** Em função dos impactos previstos no Parque Estadual Fontes do Ipiranga (PEFI), apresentar estudo e projeto de barreira vegetal a ser implantada nas proximidades desta Unidade de Conservação.
- **35.** Apresentar as informações necessárias ao cálculo do Grau de Impacto (GI), para definição do valor da compensação ambiental do empreendimento, conforme estabelecem os Decretos Federais n° 4340/02 e 6848/2009.
- 36. Apresentar as autorizações de manejo da vegetação a serem emitidas pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DEPAVE/DPAA (Lei Municipal nº 10365/1987 e Portaria SVMA nº 44/2010), assim como a cópia da Planta de Situação Atual, Planta de Situação Pretendida, Planta de Compensação Ambiental e do Termo de Compromisso Ambiental TCA.
- 37. Apresentar a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) dos Órgãos Municipal e Estadual competentes, de acordo com a Lei Municipal nº 10365/87 e a Resolução CONAMA nº 369/06.
- **38.** Apresentar o Projeto Paisagístico do Parque Linear, conforme as diretrizes e recomendações do Departamento de Planejamento Ambiental DEPLAN/SVMA.
- 39. Apresentar proposta de conexão do Parque Linear com o futuro Parque do Chuvisco, tendo em vista a proximidade entre ambos e a potencialização de fluxos biológicos entre os referidos Parques.
- **40.** Deverá ser realizada avaliação do nível de infestação de pragas e vetores na Área Diretamente Afetada (ADA), assim como detalhamento da metodologia de estudo.





Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

- **41.** Deverá ser apresentada proposta de manejo das principais espécies da fauna sinantrópica nociva presentes na ADA, a fim de promover a segurança do trabalhador durante a implantação da obra e contribuir para o controle de doenças transmitidas por pragas e vetores.
- **42.** Deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro detalhado para toda a intervenção proposta (desapropriação, reassentamento, obras de arte, Túnel, Via Parque e Parque Linear), indicando as fontes de recursos (CEPACs, recursos municipais, estaduais e financiamentos), que serão investidos no empreendimento.
- **43.** Apresentar Estudo hidráulico e hidrológico da Sub-Bacia do Córrego Água Espraiada para as intervenções propostas, bem como as medidas mitigadoras para minimizar os riscos de enchentes locais e os impactos ambientais associados.
- **44.** Apresentar a Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE para as obras e serviços que interfiram nos recursos hídricos superficiais, conforme determina a Portaria DAEE nº 717/96.
- **45.** A implantação do Parque Linear deve prever a inserção do Córrego Água Espraiada no Programa Córrego Limpo, devendo o empreendedor adotar as providências necessárias, junto aos Órgãos competentes do Estado e do Município, tais como a SABESP e a Secretaria das Subprefeituras.
- **46.** Apresentar a manifestação da SABESP, referente à proximidade do traçado do túnel proposto, com uma caixa d'água existente localizada entre as Ruas João Turriano e Coronel Luiz de Faria e Sousa.
- 47. Apresentar o Relatório de Avaliação Preliminar das áreas identificadas com potencial de contaminação, conforme orientações contidas no "Guia para avaliação do potencial de contaminação em imóveis" (CETESB/2003) e Norma Técnica NBR 15515-1 (ABNT/2007). Caso sejam constatados indícios de contaminação nesta etapa, realizar e apresentar a Investigação Confirmatória.
- **48.** Apresentar o Relatório de Investigação Detalhada e a Avaliação de Risco à saúde humana, caso seja confirmada a presença de contaminação nas áreas investigadas.
- 49. Os estudos elaborados para atendimento às Exigências 48 e 49 deverão seguir as orientações do "Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas" (CETESB/2001) e ser acompanhados de documentação completa (incluindo cadeia de custódia, ficha de recebimento de amostra e laudos laboratoriais); Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável pela Avaliação Ambiental (Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória) e cópia da Carteira do Conselho profissional ao qual estiver vinculado e; Declaração de Responsabilidade, conforme modelo existente no Anexo I da Decisão de Diretoria nº 103/2007/C/E, de 22 de junho de 2007, da CETESB, adaptada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Ø

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

- 50. O empreendedor deverá informar o volume total de solo e materiais originados pelas intervenções, bem como a localização dos aterros de resíduos sólidos inertes, devidamente licenciados, para onde serão destinados os materiais inservíveis e os solos resultantes da implantação do empreendimento. Informar, ainda, a localização das áreas onde serão instalados os canteiros de obras e as eventuais áreas de empréstimos.
- **51.** Detalhar o Plano de Contingência para o túnel, que contemple as ações preventivas e emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 52. Apresentar Estudo de Análise e Avaliação de Riscos para a implantação do túnel.
- **53.** Apresentar o Estudo Hidrogeológico da ADA e do entorno do túnel a ser escavado, bem como fazer uma avaliação criteriosa quanto às possíveis alterações, que poderão ocorrer no regime de fluxo das águas subterrâneas, espessuras de aquíferos existentes, taxas de recarga, zonas de captura, etc, devido à implantação do túnel.
- **54.** Apresentar o Plano Urbanístico para o entorno da Área Diretamente Afetada (ADA), em função da valorização imobiliária, alterações nos padrões de uso e ocupação do solo, do aumento de tráfego e pessoas, dentre outros, com as respectivas medidas mitigadoras.
- **55.** Apresentar o detalhamento dos seguintes Programas e seus respectivos Sub-Programas:
 - Programa de Compensação Ambiental;
 - Programa de Desapropriação e Reassentamento;
 - Programa de Gestão e Controle Ambiental das Obras;
 - Programa de Supervisão Ambiental das Obras;
 - Programa de Recuperação de Áreas Contaminadas;
 - Programa de Inserção Urbana.
- **56.** Detalhar o Plano de Monitoramento Geotécnico, a ser realizado durante as escavações do túnel, levando-se em consideração as construções lindeiras e outros bens localizados na ADA e AID do empreendimento.
- **57.** Detalhar o Plano de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, conforme apresentado no EIA, levando-se em consideração, também, as lagoas artificiais que serão formadas dentro da área do futuro Parque Linear.
- **58.** Detalhar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar para a região do empreendimento.
- **59.** Detalhar o Plano de Monitoramento dos Níveis de Ruído e Vibrações, na ADA e AID do empreendimento, conforme apresentado no EIA.



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

- **60.** Deverá informar a composição e estrutura hierárquica da equipe da Gerência Ambiental responsável pelo empreendimento, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs.
- **61.** Apresentar, em Relatório Técnico, o atendimento às exigências relacionadas acima, bem como outras informações necessárias para a compreensão do projeto executivo e seus potenciais impactos ambientais na região.

O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na Licença Ambiental Prévia – LAP.

"Art. 66 Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)".

É o parecer.

São Paulo, 04 de agosto de 2010.

José Carlos Andersen (SMT – Presidente) Regina Luisa F. Barros (SVMA/DECONT – Relatora)

Rosélia Mikie Ikeda (SVMA/DEPLAN) Olga Maria Soares e Gross (SMDU)

Pedro Algodoal (SIURB) Haroldo B. F. Pinto (SMS)

Pérola Brocaneli (Universidade Mackenzie) Marcos Moliterno (Instituto de Engenharia)

George Doi (SIMPI) Mary Lobas (CADES)